



Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

EMENDA Nº 01 , DE LIDERANÇA

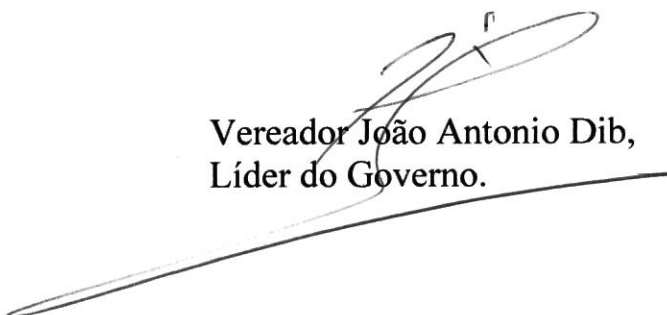
Inclua-se Art. 6º no PLE nº 57/10, com a redação que segue, renumerando-se o atual Art. 6º:

“Art. 6º O Contrato a que se refere o Art. 1º somente poderá ser celebrado 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei”.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, de dezembro de 2010.


Vereador João Antonio Dib,
Líder do Governo.